

LEI Nº. 663

De 17 de fevereiro de 2014.

Dispõe sobre o Transporte aos estudantes universitários e de cursos técnicos fora do Município e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Penaforte autorizado a conceder transporte gratuito aos seus estudantes universitários e de cursos técnicos matriculados em instituição de ensino federal localizadas nos municípios no raio de distância de até 100km da sede.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar os ônibus do transporte Escolar na forma prevista na Lei Federal 12.816/2013, desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União.

Art. 3º. O Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, observada a legislação vigente, os serviços de pessoa física ou jurídica para prestação dos serviços de que trata esta Lei, na impossibilidade do uso dos veículos do transporte escolar próprio.

Parágrafo único. O transporte contratado deve ser prestado através de ônibus ou outros veículos, próprios para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Municipal ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar caso haja insuficiência nas dotações orçamentárias.